



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 222

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		21	30
Atos do Poder Executivo.....	1	21	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	6	22	30
Secretaria de Estado de Fazenda	7		30
Secretaria de Estado de Educação	13		
Secretaria de Estado de Saúde	14	23	33
Secretaria de Estado de Ação Social	14	25	33
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			33
Secretaria de Estado de Transportes	14	26	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	14	27	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	17	27	
Polícia Civil do Distrito Federal	17	28	
Secretaria de Estado de Cultura.....	18		35
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	18		38
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	19	29	39
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	19		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	20		
Secretaria de Estado de Turismo		29	39
Secretaria Estado de Assuntos Sindicais		29	
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.			39
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		29	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal		29	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	20		
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.420, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2006.

119º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

		CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					500.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.52	100	500.000	500.000	
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					100.000	
15.451.0150.1247 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 003745 0002 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"	99	33.90.39	100	100.000	100.000	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					300.000	
26.782.2800.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref. 001257 0024 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	99	33.90.39	100	300.000	300.000	
TOTAL					900.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

		SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					900.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	100	900.000	900.000	
TOTAL					900.000	

DECRETO Nº 27.421, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.075.000,00 (três milhões e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 010.001.724/2006 e 055.044.345/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.075.000,00 (três milhões e setenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2006.
119º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					250.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.92	100	250.000		
					250.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					474.989	
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.92	100	120.000		
					120.000	
13.392.1300.1749 PROJETO ARTE POR TODA PARTE						
Ref. 000618 0001 PROJETO ARTE POR TODA PARTE	99	33.90.36	100	15.000		
					15.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 000626 0030 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.36	100	150.000		
					150.000	

13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS										
Ref. 000879 0038 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO	99	33.90.39	100		50.000					50.000
13.392.1300.2484 INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES										
Ref. 000649 0001 INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	99	33.90.92	100		50.000					50.000
13.392.1300.6059 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS										
Ref. 003702 0001 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	100		38.314					
	99	33.90.36	100		22.000					
	99	33.90.39	100		29.675					
										89.989
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEF										449.364
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL										
Ref. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	99	33.90.30	100		339.364					339.364
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO										

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
FUNDAMENTAL						
Ref. 000438 0009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100		110.000	
						110.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						211.201
15.451.0150.1247 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 003746 0003 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" - SEC. DE OBRAS	99	44.90.51	100		211.201	
						211.201

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				30.446	Ref. 000036	0003	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA EM TAGUATINGA						
12.131.2100.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA													
Ref. 001866	0016	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE							SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 496	3	33.90.39	237	29.000		29.000
			99	33.90.39	100	30.446									
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				30.446	06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				110.000									
Ref. 001176	0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					Ref. 000037	0004	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA EM BRAZLÂNDIA						
									SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 546	4	33.90.39	237	29.000		29.000
			99	33.90.30	100	10.000									
			99	33.90.33	100	10.000									
			99	33.90.39	100	50.000									
						70.000	06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
06.126.0100.1471		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA					Ref. 000038	0005	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA EM SOBRADINHO						
Ref. 001178	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA													
			99	33.90.30	100	30.000									
						30.000			SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 517						
06.181.2600.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA								5	33.90.39	237	33.000		33.000
Ref. 000163	0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
			99	33.90.39	100	10.000									
						10.000									
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				915.000	Ref. 000039	0006	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA EM PLANALTIMA						
06.181.0193.1732		IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA													
Ref. 000034	0001	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO PLANO							SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 660	6	33.90.39	237	52.000		52.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PILOTO					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 2450	1	33.90.39	237	152.000	152.000
06.181.0193.1732					
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000035	0002				
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO GAMA					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 610	2	33.90.39	237	32.000	32.000
06.181.0193.1732					
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.181.0193.1732					
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000040	0007				
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO PARANOÁ					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 812	7	33.90.39	237	45.000	45.000
06.181.0193.1732					
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000041	0008				
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA NO NUCLEO BANDEIRANTE					

	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 276	8	33.90.39	237	20.000	20.000	06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						Ref. 000048 0015	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO RECANTO DAS EMAS						
Ref. 000042 0009	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NA CEILÂNDIA							SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 264	15	33.90.39	237	16.000	16.000	
	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 850	9	33.90.39	237	44.000	44.000	06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						Ref. 000049 0016	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO LAGO SUL						
Ref. 000043 0010	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO GUARA							SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 858	16	33.90.39	237	45.000	45.000	
	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 147	10	33.90.39	237	10.000	10.000	06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						Ref. 000050 0017	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO RIACHO FUNDO						
Ref. 000044 0011	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO CRUZEIRO							SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 686	17	33.90.39	237	38.000	38.000	
	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 784	11	33.90.39	237	58.000	58.000	06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
06.181.0193.1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						Ref. 000051 0018	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO LAGO NORTE						
Ref. 000046 0013	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E							SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 644	18	33.90.39	237	37.000	37.000	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SEMAFORICA EM SANTA MARIA					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 67	13	33.90.39	237	3.000	3.000
06.181.0193.1732					
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000047 0014					
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SÃO SEBASTIÃO					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 848	14	33.90.39	237	50.000	50.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
					37.000
06.181.0193.1732					
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA					
Ref. 000052 0019					
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NA CANDANGOLÂNDIA					
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 770	19	33.90.39	237	39.000	39.000
06.181.0193.1732					
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA					

Ref. 003974 0004	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CLIENTELAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	50.000	50.000
11.331.0116.6165	COMBATE EMERGENCIAL AO DESEMPREGO E INCLUSÃO SOCIAL					
Ref. 003976 0003	QUALIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA O EMPREGO DE CUIDADOR DO IDOSO	99	33.90.39	100	3.000	3.000
11.331.0120.2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR					
Ref. 004035 0543	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM	99	33.90.30	100	10.000	10.000
		99	33.90.39	100	200.000	210.000
420101/00001 42101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS					100.000
04.122.0231.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001717 0071	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	99	33.90.39	100	100.000	100.000
2006AC00485						TOTAL 3.075.000

190120/00001 38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE					40.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000372 0046	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	18	33.90.39	100	40.000	40.000
190122/00001 38122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS					70.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001072 0078	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS	20	33.90.39	100	70.000	70.000
2006AC00485						TOTAL 3.075.000

ANEXO II DESPESA RS 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					250.000
04.122.0100.2578 CERIMONIAL DO GOVERNADOR					
Ref. 000368 0001 CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	250.000	250.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					1.800.000
18.125.0231.7449 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA					
Ref. 003560 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1	33.80.41	100	1.800.000	1.800.000
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					915.000
06.181.0193.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA					
Ref. 000031 0001 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	99	33.90.39	237	915.000	915.000

DECRETO Nº 27.422, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 27 de novembro de 2006, o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de outubro de 2006 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2006.

119ª da República e 47ª de Brasília.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, do mesmo mês e ano; resolve: TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 219, de 16 de novembro de 2006, página 72. Publique-se.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Assunto: Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial
 A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras constituídas por meio das Ordens de Serviço nº 87, 89, 90 a 94; todas de 24 de agosto de 2006, publicadas no DODF nº 164, de 25 de agosto de 2006, ppágina 18 e 19; resolve:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 24 de novembro de 2006, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais objeto dos processos 054.000.705/2006 e 054.000.790/2006.

PRORROGAR, por mais 40 (quarenta) dias, a contar de 24 de novembro de 2006, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do processo 054.000.703/2006.

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de novembro de 2006, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais objeto dos processos 054.000.289/2005, 054.000.476/2006 e 054.001.054/2006.

PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 24 de novembro de 2006, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais objeto dos processos 054.000.042/2006, 054.000.091/2006, 54.000.235/2006, 054.000.322/2006, 054.000.776/2006, 054.000.777/2006 e 054.001.064/2005. Publique-se.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Assunto: Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial
A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras constituídas por meio das Ordens de Serviço nº 43 e 50, todas de 23 de junho de 2006, publicadas no DODF nº 123, de 29 de junho de 2006, página 34 e 36; resolve: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de novembro de 2006, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais objeto dos processos 030.003.730/2005 e 030.006.881/2003. Publique-se.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 353, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

Revoga a Portaria nº 17, de 15 de janeiro de 2004 e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o inciso XVI do artigo 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º No prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta Portaria, a Subsecretaria da Receita (SUREC) editará ato dispondo sobre os modelos de requerimento para reconhecimento de benefícios fiscais a serem utilizados no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º Os modelos de requerimento serão disponibilizados, somente em sua última versão, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal na Rede Mundial de Computadores (www.fazenda.df.gov.br).

§ 3º Até a edição do ato a que se refere o caput, considerar-se-ão válidos os modelos de requerimento constantes da Portaria nº 17, de 15 de janeiro de 2004.

Art. 2º Somente serão recebidos e protocolizados pela SUREC os requerimentos que atendam aos modelos mencionados no artigo 1º e às exigências neles expressas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEF nº 17, de 15 de janeiro de 2004.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2006.

Parecer nº 174/06 – GAB/SEF. Referência: Processo 124.000.801/2006. Interessada: SAMIRANES SOUZA DOS SANTOS. Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. Ementa: IPTU. Restituição. PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O pressuposto temporal de cinco anos está claramente definido na norma legal, artigo 168, I do CTN. A data da extinção do crédito tributário ocorreu com o pagamento que foi realizado no ano de 1998. Em sendo assim, teria a Interessada que exercer o seu direito de pleitear a restituição até o ano de 2003, o que não ocorreu. Recurso conhecido e não provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 174/2006. Encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Subsecretaria de 26 de novembro de 2004, publicado no DODF nº 230, de 06 de dezembro de 2004, página 08, ONDE SE LÊ: "... MARIA MARGARETE F. PONTES...", LEIA-SE: "... WEBERTE ARRUDA CAETANO...".

**DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 17 de novembro de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.510/2006, Luz Emilia Toledo Pino, 532.398.732-49, ICMS, R\$ 147,27; 2) 125.001.516/2006, Aníbal Fernando Cabral Segalera, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 119,85; 3) 125.001.517/2006, Antonio Javier Mastandrea Avinceto, 743.575.301-72, ICMS, R\$ 110,89; 4) 125.001.518/2006, Arturo Valentin Villarreal Rodriguez, 742.730.351-20, ICMS, R\$ 41,00; 5) 125.001.519/2006, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 88,83; 6) 125.001.520/2006, Hugo Andres Garciacelay Odera, 741.615.801-00, ICMS, R\$ 164,05; 7) 125.001.521/2006, Jaime Martin Mateo Martinez, 741.710.201-82, ICMS, R\$ 67,98; 8) 125.001.522/2006, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 48,94; 9) 125.001.523/2006, Patrícia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 7,32; 10) 125.001.524/2006, Pedro Humberto Vaz Ramela, 741.022.141-00, ICMS, R\$ 69,94; 11) 125.001.525/2006, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 21,19.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 445, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 160.000250/2004; Interessado: CONDOR ATACADISTA LTDA.; CNPJ: 03.261.204/0003-36; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/IPVA/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 624/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: CONDOR ATACADISTA LTDA – CNPJ Nº 03.261.204/0003-36; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SIA TR 4 LT 1270; SIA TR 4 LT 1280; 46070133; 46070141; 100; 6.596,49; 6.596,49; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIA TR 4 LT 1270; SIA TR 4 LT 1280; 46070133; 46070141; 2003; 2004; 2005; 2006; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 6.159,59; 8.007,47; 8.808,21; 9.295,31; 6.159,59; 8.007,47; 8.808,21; 9.295,31; 2003 a 2006; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIA TR 4 LT 1270; SIA TR 4 LT 1280; 46070133; 46070141; 2003; 2004; 2005; 2006; 2003; 2004; 2005; 2006; 100; 253,00; 328,90; 328,90; 347,08; 253,00; 328,90; 328,90; 347,08; 2003; a; 2006; IPVA; VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; VW/8.150 CAMINHÃO; JFX4682; 2003; 2004; 100; 576,07; 490,68; 2003 a 2004. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 484, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2006.

Revogação de Ato Declaratório.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos 040.002.178/1996 e 040.003.058/2000, declara, com efeitos a partir do exercício de 2005, a revogação dos seguintes Atos Declaratórios da Fundação Getúlio Vargas, CNPJ 33.641.663/0012-05, em função do descumprimento do artigo 14 do Código Tributário Nacional:

1- Ato Declaratório nº 203/1996 – Dat/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 109, de 07 de junho de 1996, página 4617, de reconhecimento de imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao imóvel localizado no SGA/N QD 602 MÓDULOS A B C – Brasília – DF;

2- Ato Declaratório nº 211/2001 – CEESP/GETRI/ SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 125, de 02 de julho de 2001, página 47, de reconhecimento de imunidade quanto ao Imposto sobre Serviços Prestados – ISS, em relação aos serviços educacionais por ela prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Os requisitos legais para a revogação destes benefícios foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Cientifique-se o requerente;
- b) Aguarde-se o prazo para apresentação de recurso;
- c) Após decurso do prazo recursal, registre - se a revogação dos benefícios no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- d) Enviem-se os autos do processo, à Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários– GETIM/DIRAR para conhecimento, cobrança dos impostos devidos e demais providência cabíveis;
- e) Após, envie-se ao NUST/ISS da Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, e por fim, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 502, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 160.000046/2004; Interessado: FINOPLAST TRANSFORMADORA E ATACADISTA DE PLÁSTICOS LTDA.; CNPJ: 03.870.468/0001-25; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 389/04 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF declara:

- 1) REVOGADO o Ato Declaratório Nº 14/2005 - DITRI/SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2005, publicado no DODF Nº 20, de 28 de janeiro de 2005, pág. 29, que suspendeu a exigibilidade do ITBI e do IPTU/TLP nos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, para o imóvel do interessado.
- 2) REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE:FINOPLAST TRANSFORMADORA E ATACADISTA DE PLÁSTICOS LTDA ; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SIBS QD 2 CJ D LT 5; 4595755X; 100%; 5.092,06; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIBS QD 2 CJ D LT 5; 4595755X; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 4.022,40; 4.169,88; 4.670,18; 4.817,40; 2002 a 2005; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIBS QD 2 CJ D LT 5; 4595755X; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 127,60; 139,15; 180,89; 180,89; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se;

Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 508, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 040.004608/2006; Interessada: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei nº 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto nº 24.432/04, declara: ISENTOS quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP – com referência ao exercício de 2006 os imóveis ocupados como templos de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Renúncia – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNN 30 AE K; 30425298; 190,89; 100; COM E HAB QN 208 CJ A LT 1; 45260613; 86,77; 100; QNG 10 LT 11; 20203934; 147,50; 100; SANTA MARIA CL 116 LT G7; 47388404; 86,77; 100; SANTA MARIA CL 116 LT G16; 47384948; 86,77; 100; COM E HAB QS 108 CJ 6 LT 2; 45479771; 43,38; 100; QNM 36 CJ M LT 23; 30209633; 95,44; 100; QNE 7 LT 2 LJ 1; 46436561; 295,01; 100; QNE 7 LT 2 AP 101; 4643657X; 147,50; 100; CANDANG MANSÕES URBANAS LT 6 SL 1; 46356290; 138,83; 100; CANDANG MANSÕES URBANAS LT 6 SL 2; 46356304; 138,83; 100; CANDANG MANSÕES URBANAS LT 6 SL 3; 46356312; 138,83; 100; CANDANG MANSÕES URBANAS LT 6 SL 4; 46356320; 138,83; 100; CANDANG MANSÕES URBANAS LT 6 SL 5; 46356339; 138,83; 100; CANDANG MANSÕES URBANAS LT 6 SL 6; 46356347; 138,83; 100; CANDANG MANSÕES URBANAS LT 6 SL 7; 46356355; 138,83; 100; CANDANG MANSÕES URBANAS LT 6 LJ UNICA; 46356282; 138,83; 100; SETOR SUL QD 5 CL LT 18; 17272459; 138,83; 100; SHI QR 515 CJ 2 LT 1; 46408320; 43,38; 100; SHI QR 515 CJ 2 LT 2; 46408339; 43,38; 100; SLR V BURITIS CQ ½ PJ A MERC; 30048648; 138,83; 100; CSE 6 LT 16; 45211582; 190,89; 100; SHI QR 431 CJ 5 LT 2; 46827471; 43,38; 100; BAIRRO VEREDAS QD 3 CL LT 3; 46005684; 86,77; 100; RECANT DAS EMAS QD 803 CJ 8 LT 25; 47959525; 43,38; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 040.004608/2006; Interessada: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, com referência ao exercício de 2006, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Fundamentação; COM E HAB QS 307 CJ I LT 1; 45718946; Contratos de locação não vigentes na data de ocorrência do fato gerador da TLP (1º de janeiro de 2006), conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 16.090 – Regulamento da TLP; CENTRAL 6 LT 4; 2201540X. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais,

e por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 506, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 048.005512/2006; Interessada: GRAN FRIO ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA.; CNPJ: 03.500.089/0001-43; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, § 2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel: ADQUIRENTE: GRAN FRIO ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA – CNPJ nº 03.500.089/0001-43; TRANSMITENTE: OBRADEK – ERC E ARMAZENS GERAIS LTDA – CNPJ nº 47.386.594/0001-84; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; DATA DO TÍTULO/ATO: ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE 11/11/1998, REGISTRADO NA JCDF EM 20/04/1999.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SAA QD 2 LOTES 945, 955, 965, 975, 985, 995, 1005, 1015, 1025, 1035, 1045, 1055, 1065, 1075, 1085, 1095, 1105, 1115, 1125 e 1135; MAT/CART; 46432/2º; INSCRIÇÃO; 4551769X. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 507, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 042.005585/2004; Interessada: MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.; CNPJ: 00.321.240/0001-98; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, § 2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel: ADQUIRENTE: MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.; CNPJ nº 00.321.240/0001-98; TRANSMITENTE: GERMAN HOTÉIS E TURISMO LTDA. – CNPJ nº 00.353.540/0001-59; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DATA DO TÍTULO/ATO: ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE 11/06/1981, REGISTRADO NA JCDF EM 01/07/1981.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; PROJECÇÃO G SETOR HOTELEIRO DE TAGUATINGA - DF; MATRÍCULA; 65549; CARTÓRIO; 3º. REVOGADO o Ato Declaratório 357/04, publicado no DODF nº 180, de 20 de setembro de 2004, em sua página 06. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 509, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Processo: 125.001425/2006; Interessado: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; CNPJ: 75.315.333/0001-09; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência

conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, § 2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – CNPJ nº 75.315.333/0001-09; TRANSMITENTE: ROYAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 69.332.757/0001-89; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 30/06/2004 a 30/06/2008; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; QNL 1 AE 3; MAT/CART; 197871/3º; INSCRIÇÃO; 48382434.

Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro das transmissões junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 169, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.005.737/2006, MARIA CELIA GONÇALVES DE SOUZA, NAILTON SOUZA DE SOUZA, 17/07/2005, R\$ 658,76. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 170, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado-Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.005.442/2006, JOSÉ FURTADO ALVES

DE SOUSA, QND 57, LT 39, 20125593, R\$ 295,04(IPTU/2005), R\$ 139,78(TLP/2005), R\$ 309,80(IPTU/2006), R\$ 147,50(TLP/2006). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis” relativa aos seguintes processos, contrariando a Lei nº 1343/96, conforme o exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.006.305/2006, MARIA ELITA DE SOUSA, JOÃO BATISTA BEZERRA DE SOUSA, A data do óbito do “de cujus” é anterior à vigência da Lei isencional. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedidos de isenção do IPVA para veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO. 042.005.216/2006, ALZIRO GASPARETO DE SOUZA, VW/SANTANA, JX9632, Possui benefício para outro veículo, 2005. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, os pedidos de isenção do ICMS para a compra de veículos novos destinados a profissionais autônomos (taxistas), para os requerentes a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.006.304/2006, MARIA ANGELICA SILVA FARIA, 327.170.401-53, A interessada não se enquadra nas condições estabelecidas pela legislação; 042.006.413/2006, MARIA SELVA DE OLIVEIRA GOMES, 563.573.111-20, A interessada não se enquadra nas condições estabelecidas pela legislação. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998,

resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), não era titular do imóvel. 042.006.299/2006, TARCIZO PIMENTEL DA SILVA, QNL 13, BL I, LT 02, 2050246X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía a época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), mais de um imóvel. 042.006.192/2006, MARIA DA GLORIA ASSIS SARDINHA, QSB 8, LT 24, 21031924. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2006, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, contrariando, assim, o disposto no parágrafo 3º do artigo 69 do Decreto 16.106/1994. 042.006.312/2006, LINDAURA PEREIRA DA SILVA, QSD 12, LT 9, 21103690. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 14 de novembro de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.003.684/2005, LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA, IPVA, R\$ 1.291,43; 042.004.914/2006, MEIRE LUCIA CARDOSO SOARES, ITCD, R\$ 242,84.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor de renúncia: 045.001955/06, Laureano Manoel Padilha, 068.571.167-68, Naide Ferreira Padilha, R\$1.359,98; 045.002033/06, Elias Jacó dos Santos, 248.507.131-49, Marieta Felisbina dos Santos, R\$1.284,01; 045.002065/06, Patrícia Rodrigues Martins, 599.069.101-78, Lucivaldo Miranda de Sousa, R\$285,38. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 101, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, decide tornar sem efeito a autorização para compensação do valor de R\$52,74, pago em duplicidade a título de IPTU/TLP do exercício de 2006 do imóvel de inscrição 1540645-8 com débito em aberto em nome do requerente, nos autos do processo 045.001.663/06, requerido por Luís Antonio Tavares Lacerda, inscrito no CPF 076604051-87, autorizado pelo Despacho nº 92, de 29 de setembro de 2006 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 191, de 04 de outubro de 2006, página 05, por inexistência de débitos, ficando autorizada a restituição do valor atualizado de R\$ 52,76.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 102, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: Processo 045.001.693/2006, da interessada SANDRA MARIA GOULART, CPF 470640806-72, no valor de R\$152,27, referente ao pagamento em duplicidade do IPTU/TLP do imóvel de inscrição nº 3093084-7. Processo: 045.001.735/2006, do interessado MARCOS ROBERTO SILVA DE ALMEIDA, CPF 748461240-53, no valor de R\$68,86, referente ao pagamento a maior do IPTU-2005 do imóvel de inscrição 4878390-0. Processo: 045.002.003/2006, da interessada MARIA LOPES DE ALENCAR, CPF 514324394-72, no valor de R\$113,08, referente ao pagamento a maior do IPTU-2006 do imóvel de inscrição 4956839-6. Processo: 045.002.041/2006, da interessada LUZIMAR BEZERRA DE SOUSA, CPF 023944361-66, no valor de R\$1602,72, referente ao pagamento indevido da Guia de ITBI nº 06/06/2006/974/000004-0 do imóvel de inscrição nº 5004147-9.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 103, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE, SUBSTITUTO, DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: AUTORIZAR os seguintes pedidos de restituição/compensação: Pagamento em duplicidade referente ao IPVA/2006 do veículo de placa JFE2877, no valor atualizado de R\$232,26, com débitos em aberto em nome do requerente, Noecy Antonio da Silva, CPF 255730121-34 (Processo: 045.001.869/2006) e Pagamento a maior referente ao IPVA/2006 do veículo de placa JGQ1586, no valor atualizado de R\$1.497,24, com débitos em aberto em nome do requerente, Clever Jose Martins, CPF nº 471390801-00 (Processo: 045.002.024/2006). Restituindo aos mesmos o saldo credor remanescente, se houver.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 104, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.106/94 e no artigo 1º da Lei nº 937/95, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza as seguintes compensações: Pagamento indevido do IPVA/2006 veículo de placa JFQ9128, no valor atualizado de R\$267,60, com débitos em aberto no CPF 057278801-06, em nome de Ananias Pereira de Araújo. (Processo: 045.001.998/2006).

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 105, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do processo a seguir relacionado na ordem de: nº de processo, interessado, CPF, de cujus, data do óbito e razão do indeferimento: 045.002069/06, Severina Gomes da Costa, 113.955.911-72, Roberto Teixeira Lima, 06.06.1999, o inventariado não residia no imóvel objeto do inventário. Os interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 145, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Exercício, Percentual, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 044.002.930/2006, Olga Gonçalves Nunes, Qd. 49 Lote 77 Setor Leste Gama, 1736093-5, 2005 e 2006, 100, R\$ 264,16, R\$ 135,19; 044.002.905/2006, Maria Martins Ribeiro, Qd. 06 Lote 68 Setor Leste Gama, 1731549-2, 2004, 2005 e 2006, 100, R\$ 383,06, R\$ 200,97; 044.003.303/2006, Francisco Pedro da Silva, Qd. 118 Conj. C Lote 06 Santa Maria, 4655327-4, 2006, 50, R\$ 13,15, R\$ 21,69. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Motivo: 048.007.939/2006, Valter da Cruz Piaba, GNT 1154, veículo já é isento de IPVA no exercício de 2006. Cabe ressaltar

que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Motivo: 044.003.010/2006, Anunciada Caetano de Araújo, Qd. 100 Conj. U Lote 09 Santa Maria, 4653951-4, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 374/2006; Recorrente: WORLD COMPUTER LTDA; Advogado(a): DANIEL FONTES, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. WORLD COMPUTER LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.688/2005, pertinente ao Auto de Infração no 6383/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 89) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de outubro de 2006 (documentos de fls. 82). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de setembro de 2006 (fls. 103), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 14 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário no 387/2006; Recorrente: COMERCIAL INTERSPORTS LTDA - ME; Advogado(a): JAQUES VELOSO DE MELO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMERCIAL INTERSPORTS LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.831/2004, pertinente ao Auto de Infração no 7180/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 17) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de outubro de 2006 (documentos de fls. 108). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro de 2006 (fls. 107), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário no 388/2006; Recorrente: ANTONIO FRANCISCO PESSOA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANTONIO FRANCISCO PESSOA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.356/2005, pertinente ao Auto de Infração no 5386/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de setembro de 2006 (documentos de fls. 18). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de agosto de 2006 (fls. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário no 390/2006; Recorrente: JAIR PEREIRA DE SOUZA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JAIR PEREIRA DE SOUZA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.165/2005, pertinente ao Auto de Infração no 833/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de

setembro de 2006 (documentos de fls. 30). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2006 (fls. 29), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário no 391/2006; Recorrente: COMERCIAL CABRAL LTDA - ME; Advogado(a): ANTONIO SAGRILO; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMERCIAL CABRAL LTDA - ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.061/2005, pertinente ao Auto de Infração no 4170/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 25) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de outubro de 2006 (documentos de fls. 61). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de setembro de 2006 (fls. 60), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário no 393/2006; Recorrente: ANTONIA DE AZEVEDO DUARTE; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANTONIA DE AZEVEDO DUARTE, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.471/2005, pertinente ao Auto de Infração no 2005/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de outubro de 2006 (documentos de fls. 22). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro de 2006 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário no 394/2006; Recorrente: BRASCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRASCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.775/2004, pertinente ao Auto de Infração no 732/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de outubro de 2006 (documentos de fls. 88). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de outubro de 2006 (fls. 87), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Recurso Voluntário no 395/2006; Recorrente: PAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IDEAL LTDA; Advogado(a): JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. PAI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IDEAL LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.538/2005, pertinente ao Auto de Infração no 2102/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 22) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de outubro de 2006 (documentos de fls. 42). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro de 2006 (fls. 41), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 14 de novembro de 2006.

Recurso Extraordinário no 037/2006; Recorrente: JBF GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME; Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO; Recorrida: 1ª Câmara do TARF. JBF GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 081/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 495), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2006 (documentos de fls. 556). O apelo é TEMPESTIVO, eis que

o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 2 de outubro de 2006 (pág. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Recurso Extraordinário no 042/2006; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 155/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 112), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2006 (documentos de fls. 162). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 2 de outubro de 2006 (pág. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Recurso Extraordinário no 048/2006; Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA; Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS; Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 198/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1160), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de novembro de 2006 (documentos de fls. 1229). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 23 de outubro de 2006 (pág. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Recurso Extraordinário no 049/2006; Recorrente: REAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU; Recorrida: 1ª Câmara do TARF. REAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 093/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 4254), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de outubro de 2006 (documentos de fls. 4539). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 23 de outubro de 2006 (pág. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Recurso Extraordinário no 056/2006; Recorrente: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA; Advogado: MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO; Recorrida: 1ª Câmara do TARF. MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 113/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 24), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de novembro de 2006 (documentos de fls. 94). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 23 de outubro de 2006 (pág. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Recurso Extraordinário no 057/2006; Recorrente: HCO COMERCIAL LTDA; Advogado: RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN; Recorrida: 1ª Câmara do TARF. HCO COMERCIAL LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício no 110/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 145), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 1 de novembro de 2006 (documentos de fls. 264). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida

foi publicado no DODF de 23 de outubro de 2006 (pág. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

Recurso Extraordinário no 059/2006; Recorrente: COMANDO AUTO PEÇAS LTDA; Recorrida: 1ª Câmara do TARF. COMANDO AUTO PEÇAS LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 148/2004, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 82) em 4 de agosto de 2006. O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de maio de 2006 (pág. 10), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 14 de novembro de 2006.

Recurso Extraordinário no 060/2006; Recorrente: DOMINGOS JOSÉ BATISTA; Recorrida: 2ª Câmara do TARF. DOMINGOS JOSÉ BATISTA, irressignado com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 021/2006, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 59) em 6 de novembro de 2006. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 27 de outubro de 2006 (pág. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de novembro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005, e ainda, o contido no Processo: 030.001.436/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Maternal Construção do Saber, localizado no SER/Sul Quadra 12, Bloco G, Casa 56, Cruzeiro – Distrito Federal, mantido pela Construção do Saber Maternal Ltda. – ME., registrando que o referido instrumento legal contém 69 artigos e 18 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005, e ainda, o contido no Processo: 030.001.128/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Centro Educacional Expoente, localizado na CL 307, Conjunto “B”, Lotes 01 e 02, Santa Maria – Distrito Federal, mantido por Joana Lima de Almeida ME, registrando que o referido instrumento legal contém 117 artigos e 32 páginas. DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005, e ainda, o contido no Processo: 030.008.412/2003, resolve: APROVAR a mudança de denominação do Centro de Ensino Galileu para Colégio Galileu, mantido pelo Centro Educacional Galileu S/C Ltda. APROVAR a mudança de endereço do referido colégio para Quadra 603, Conjunto 03, Lotes 18/19, Recanto das Emas – Distrito Federal. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista delegação de competência estabelecida no item 1 do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 20/11/2006, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 060.013.180/2006 e 060.013.163/2006.

JOÃO EUDES FILHO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento:

Processo 060.002.663/2004, no valor total de R\$ 11.129,05 (onze mil, cento e vinte e nove reais e cinco centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LUCIA, referente à internação em UTI e tratamento de radioterapia, para a paciente Luzia de Souza Cruz, no exercício de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.011.932/2006, no valor de R\$ 207.545,47 (duzentos e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), em favor da empresa Tele Centro Oeste Celular e Participações S.A., referente ao pagamento de despesas com a prestação de serviços de telefonia celular para a rede SES e suas unidades de saúde, relativa aos meses de maio de 2004 a dezembro de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 332, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Memorando Nº 63/2006 – C.SIND. de 16 de novembro de 2006, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de novembro de 2006 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 296, de 19 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 202 de 20 de outubro de 2006, página 40, para sanar fatos apontados no processo 100.002.272/2006.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 87, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, tendo em vista o contido no Decreto nº 19.372, de

29 de junho de 1998, e considerando o que consta do Plano de Diretor de Sinalização do Distrito Federal; considerando que o Setor de Embaixadas Sul constitui um forte atrativo turístico na cidade; considerando a imperiosa necessidade da substituição das placas indicativas do Setor de Embaixadas Sul; considerando o novo projeto de sinalização do Setor de Embaixadas Sul, apresentado pelo Departamento do Sistema Viário – DSV/ST; considerando ser oportuno implementar o projeto do DSV/ST, de inserir, nos equipamentos de sinalização, a bandeira do país correspondente na indicação de cada embaixada; considerando que a inserção, nos equipamentos de sinalização, das bandeiras dos países irá facilitar a identificação das respectivas representações diplomáticas instaladas no Setor de Embaixadas Sul; considerando, especialmente, que o novo modelo de sinalização para o Setor de Embaixadas Sul poderá contribuir com o embelezamento da cidade, resolve: AUTORIZAR, em caráter experimental, o Departamento do Sistema Viário da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal a implementar o novo Projeto de Sinalização do Setor de Embaixadas Sul, que constitui na inserção, nas placas de sinalização do local, de bandeiras dos países respectivos cujas representações diplomáticas estejam instaladas naquele Setor. 1.1. Facultar a adoção do novo modelo de placa de indicação de embaixadas nos demais setores da cidade. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 16 de novembro de 2006.

Processo: 113.005.131/2006. Interessado: FUNAM-DF. Assunto: Emissão da nota de empenho. Objeto: Pagamento de taxa ambiental O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexistência de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 145, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

Estabelece normas para seleção, cadastro, contratação e pagamento de docentes participantes em ações de capacitação de recursos humanos promovidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, incisos I e V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º As normas para seleção, cadastro, contratação e pagamento de docentes participantes de ações de capacitação de recursos humanos promovidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social são regidas por esta Portaria.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Portaria, compreende-se como ações de capacitação de recursos humanos, em cursos de habilitação, de atualização, de aperfeiçoamento, palestras, seminários, simpósios e correlatos, assim definidos:

I – cursos de habilitação: aqueles destinados à aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades e atitudes do servidor;

II – cursos de atualização: aqueles destinados à modernização de conhecimentos do servidor;

III – cursos de aperfeiçoamento: aqueles destinados à ampliação do conhecimento de habilidades e atitudes do servidor;

IV – palestras, seminários, simpósios e correlatos: aqueles de caráter informativo que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional do servidor.

Art. 2º A Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa – SUSDEP, por meio de seu Núcleo de Operacionalização Didático-Pedagógico – NUDIP, sob a coordenação, orientação e supervisão da Gerência de Doutrina e Ensino – GEDEN promoverá o cadastramento de docentes internos e externos para, quando da realização das ações de capacitação de recursos humanos promovidas pela Secretaria de Estado Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, selecionar aqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos visados.

Art.3º Poderão cadastrar-se como docentes internos os servidores públicos civis e militares, em atividade ou inatividade, efetivos ou requisitados, bem como ocupantes de cargo ou função

comissionada, dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 1º Os servidores públicos selecionados para as ações de capacitação de recursos humanos, lecionando em horário incompatível com o de suas atribuições, deverão firmar compromisso de reposição em escala compensatória, das horas destinadas ao seu magistério;

§ 2º Os servidores que exercem cargo ou função comissionada, em face do regime de dedicação integral a que estão submetidos, observado o disposto no parágrafo anterior, deverão repor o número de horas necessárias para alcançar a jornada mínima prevista em lei, ressalvada a convocação extraordinária por interesse da Administração, quando a prestação do serviço não terá natureza compensatória.

Art. 4º Os candidatos a docentes internos serão cadastrados por área de atuação, conforme nível de escolaridade necessário e a especialização e/ou experiência profissional, desde que compatíveis com a ação de capacitação que pretendam ministrar.

§ 1º A pertinência temática entre a especialização e/ou experiência profissional e as atividades previstas para serem desempenhadas, objeto da ação de capacitação de recurso humano, deverá estar adstrita à natureza singular dos serviços pedagógicos exigidos pela SUSDEP.

§ 2º A especialização e/ou experiência profissional deverá ser notória e específica na correspondente área da ação a ser ministrada, demonstrando estreita relação com o objeto a ser contratado.

§ 3º O conceito do profissional contratado decorrerá do desempenho anterior, de estudos e experiências na área, de publicações a respeito do tema ou de outros requisitos relacionados às suas atividades, que permitam inferir ser o profissional essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto.

§ 4º Quando houver mais de 01 (um) docente interno interessado e cadastrado para a mesma ação de capacitação de recurso humano, a seleção dar-se-á, justificadamente, com base nos critérios relacionados, na seguinte ordem de prioridade:

I – melhor avaliação, dentro de parâmetros comuns ou equivalentes, como docente em ações anteriores de capacitação em áreas de conteúdo programático semelhante ao que será ministrado;

II – maior tempo de experiência profissional em atividade relacionada ao conteúdo programático a ser ministrado;

III – possuir título de doutorado, mestrado, especialização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou de graduação em nível superior, nesta ordem de prioridade, na área de atividade ou relacionada com a ação a ser realizada;

IV – o maior tempo de serviço prestado nos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 5º Para os fins de futuras contratações, ao final de cada ação de capacitação de recurso humano a atuação do docente será avaliada pelos discentes.

§ 6º O Cadastro a que se refere o caput deste artigo será atualizado constantemente.

Art. 5º Poderão cadastrar-se como docente externo os servidores públicos não vinculados aos órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e particulares, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Os processos relativos à contratação dos docentes dar-se-á por inexigibilidade de licitação sempre que estiver comprovada a inviabilidade de competição, configurando-se simultaneamente a singularidade do objeto e a notoriedade do contratado na execução do serviço específico desejado, e deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – termo de compromisso, devidamente assinado pelo contratado, garantindo a execução do contrato firmado entre o interessado e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o qual deverá conter declaração de reposição de horas dos docentes, observado o disposto no artigo 3º;

II – justificativa da escolha do docente, demonstrando, inequivocamente, a adequação entre sua notória especialização e o objeto a ser contratado, conforme o artigo 4º e seus §§ 1º, 2º e 3º desta Portaria;

III – prova da regularidade fiscal dos contratados, junto aos órgãos arrecadadores federais, estaduais e distritais;

IV – currículo do contratado devidamente assinado e com os respectivos certificados que comprovem as informações prestadas;

V – justificativa e tabela de preço, instituída pela Portaria nº 74, de 22 de abril de 2003, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa-SGA;

Art. 7º O docente contratado que, injustificadamente, faltar ou desistir da ação de capacitação de recurso humano a ser ministrada, perderá o direito de ser contratado pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º As substituições de professores durante a execução do objeto contratado será medida de caráter excepcional e deverá ser sempre justificada.

§ 2º Compete ao Subsecretário da SUSDEP a avaliação da justificativa apresentada.

§ 3º A substituição do profissional ausente observará as mesmas formas e condições de seleção estabelecidas por esta Portaria, priorizando a contratação do profissional cadastrado que tenha sido prescindido em razão da ordem de prioridade estabelecida no artigo 4º, § 4º, desta Portaria.

Art. 8º O docente perceberá, por hora-aula ministrada, o equivalente ao valor constante na

Portaria nº 74, de 22 de abril de 2003, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa-SGA.

§ 1º Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º O pagamento a que se refere este artigo será creditado na conta bancária do docente e não será incorporado aos vencimentos e/ou remuneração.

§ 3º O pagamento será condicionado à apresentação do comprovante de reposição de horário a que alude o artigo 3º desta Portaria e da folha de frequência do instrutor contratado, devidamente assinada;

Art. 9º A Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa – SUSDEP expedirá os demais atos administrativos necessários à fiel execução do disposto nesta Portaria.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 41, de 12 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 176, de 13 de setembro de 2006, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 08 de 16 de novembro de 2006, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 19 de novembro de 2006, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.034.372/2006. Publique-se.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 653, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções nº 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN, e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: SUSPENDER: por 05 (cinco) dias, de acordo com o processo: 055.036.264/2006, o Centro de Formação de Condutores AB Líder, com fulcro no artigo 61, Incisos XVI e XIX, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 654, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções nº 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN, e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: SUSPENDER: por 05 (cinco) dias, de acordo com o processo: 055.036.251/2006, o Centro de Formação de Condutores B POINTER, com fulcro no artigo 61, incisos XIX, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 655, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções nº 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN, e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, o Instrutor de Trânsito, a Sr. Ildene Lopes Matias, Cód. I-072, de acordo com o processo: 055.036.257/2006, com fulcro no artigo 60, inciso VII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 656, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores A PAZ NO TRÂNSITO LTDA, CNPJ nº 03.932.709/0001-13, localizado na QNL 30, CONJ A, LOTE 10, SL 307- 312 - Taguatinga – CEP: 72.162-301, tendo como proprietários os Srs. Ulisses Daniel de Almeida Silva, CPF 725.881.601-15 e Antônio Daniel Júnior, CPF 120.525.311-49, conforme processo: 055.037.893/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 657, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B MILLENIUM LTDA, CNPJ nº 03.342.749/0001-05, localizado na QS 410, CONJ G, LOTE 03, loja 01 – CEP: 72.320-527, tendo como proprietários os Srs. Alexandre Azevedo de Sousa, CPF 781.954.891-68 e Keila Gonçalves de Sousa, CPF 692.645.891-04, conforme processo 055.037.956/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 659, DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, combinado com as disposições contidas no artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e Resolução nº 191, do Conselho Nacional de Trânsito, resolve:

Art. 1º As ações cujas despesas que poderão ser custeadas com recursos oriundos da receita arrecadada com cobrança de multa de trânsito, fonte 237, são as seguintes:

I) INFORMÁTICA – Serviços de registro, atualização, manutenção e suporte técnico vinculados às atividades de trânsito, tais como: geração de Notificação de Autuação – NA e Notificação de Penalidade – NP, depósito de veículos apreendidos e serviços estatísticos. Aquisição de Software, bens de consumo e permanentes de informática para as áreas de policiamento e fiscalização, engenharia, educação e estatística.

II) SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM – Serviços de microfilmagem de documentações relativos à Notificação de Autuação – NA e Notificação de Penalidade – NP, Avisos de Recebimentos, depósito de veículos apreendidos e serviços estatísticos.

III) POSTAGEM DE DOCUMENTOS – Postagem de documentações atinentes a Notificações de Infrações de Trânsito.

IV) VIGILÂNCIA ARMADA/DESARMADA – Serviços de vigilância armada e desarmada das unidades de Policiamento e Fiscalização; depósito de veículos apreendidos; Engenharia e Educação de trânsito.

V) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – Serviços de limpeza e conservação das unidades de Policiamento e Fiscalização; depósito de veículos apreendidos; Engenharia e Educação de trânsito.

VI) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – Viaturas destinadas a operações de Fiscalização e Policiamento de Trânsito, às áreas de Engenharia, Educação e estatística de trânsito;

VII) ENGENHARIA DE TRÂNSITO – Serviços relativos à manutenção do sistema semaforico; manutenção e assistência técnica dos equipamentos destinados à execução dos serviços de engenharia de trânsito; serviços de controle de fiscalização por equipamento eletrônico e aquisição de bens de consumo e permanentes para execução e manutenção dos serviços relativos à engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

VIII) monitorização do trânsito no Distrito Federal Manutenção e aquisição de equipamentos e de materiais de consumo destinados a este serviço.

IX) MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DE TRÂNSITO – CCOTRAN I – Manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo e equipamentos destinados à monitorização do trânsito no Distrito Federal.

X) EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – Realização de atividades e serviços em geral direcionados ao usuário do trânsito, campanhas e publicidades educativas, cursos de reciclagem de condutores; manutenção e assistência técnica dos equipamentos destinados à execução dos serviços de educação de trânsito e aquisição de bens de consumo permanentes para execução e manutenção dos serviços relativos à educação de trânsito.

XI) POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – Serviços de manutenção e assis-

tência técnica aos equipamentos destinados à atividade de policiamento e fiscalização de trânsito; Aquisição de bens de consumo e permanentes para execução e manutenção dos serviços relativos a policiamento e fiscalização de trânsito.

XII) RESTITUIÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO – Ressarcimento de valores a usuários cujos recursos tenham sido providos pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI's e pelo Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

XIII) OBRAS E EDIFICAÇÕES - Obras, Ampliações, reformas de instalações físicas de edificações de unidades destinadas aos serviços e atividades de Engenharia, Educação, Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

XIV) CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – Treinamento e capacitação de servidores das atividades de Policiamento e Fiscalização, Engenharia, Educação e Estatística de Trânsito.

XV) FOLHA DE PAGAMENTO – Remuneração dos servidores das áreas de Engenharia, Policiamento e Fiscalização, Educação, Estatística, Controle de Veículos e de Condutores, de Infrações e Penalidades, 2 CCOTRAN e Remuneração de Jetons das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

XVI) PAGAMENTO DE PASEP – Despesas com recolhimento de quantias destinadas à manutenção do PASEP na Fonte de Recursos “237”.

Art. 2º As ações relacionadas nesta Instrução de Serviço têm caráter exemplificativo, outras poderão ser custeadas com receita da fonte 237, desde que compreendidas na previsão do art. 320 do CTB e reconhecidas por ato do Diretor-Geral.

Art. 3º Esta instrução de serviço entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELLES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 631, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: GABRIEL MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 055.009.323-2003. Prontuário nº 00788135507/DF, Categoria: “D”, CPF 702.657.391-87, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: LUIZ CARLOS DA SILVA SAMPAIO, Processo: 055.027.062-2004. Registro nº 01001040583/DF, Categoria: “AD”, CPF 695.504.251-34, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: JORGE PAULO RODRIGUES DIAS, Processo: 055.032.293-2004. Registro nº 02039389894/DF, Categoria: “AD”, CPF 603.476.601-00, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: ADRIANO JOSE NEVES DE SOUSA, Processo: 055.016.904-2004. Prontuário nº 00673670456/DF, Categoria: “AD”, CPF 688.550.441-68, infringência ao artigo 263 inciso I. Interessado: SILVINO SERENO OLIVEIRA, Processo: 055.012.474-2004. Registro nº 00863356256/DF, Categoria: “AB”, CPF 184.202.221-00, infringência ao artigo 263 inciso II. E ainda APREENDE, por determinação judicial e/ou, com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23.09.97, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional (is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor (es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: CARLOS DA PAIXÃO ALVES, Processo: 055.040.852-2006. Registro: 02312756648/DF, Categoria: “D”, CPF 478.148.536-72, Período: 06 (seis) meses, por determinação do Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal de Ceilândia/DF. Interessado: MURILLO ALVES GOMES, Processo: 055.040.853-2006. Registro: 03421270545/DF, Categoria: “AB”, CPF 018.284.211-89. Interessado: BERNARDO OLIVEIRA BRITO, Processo: 055.040.851-2006, Registro: 00581822105/DF, Categoria: “D”, CPF 338.445.503-72. Interessado: ISMAEL LOPES VENTURELLE, Processo: 055.039.972-2006. Registro: 02356385336/DF, Categoria: “AB”, CPF 938.018.581-20.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 632, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional (is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor (es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263, do CTB. Interessado:

CRISTIANO DE SOUSA SILVA, Processo: 055.010.573/2006, Registro: 00237369167/DF, CPF 707.485.351-87, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA JUNIOR, Processo: 055-010565/2006, Registro: 00980865838/DF, CPF 696.168.761-04, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON PABLO DE SOUSA XAVIER, Processo: 055.014.701/2006, Registro: 02839262110/DF, CPF 001.390.161-39, Categoria: B, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE FELIPE HIRSCH DA ROCHA, Processo: 055-014248/2006, Registro: 03582435644/DF, CPF 694.336.151-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENISON MENEZES REGO, Processo: 055-015292/2006, Registro: 00325883438/DF, CPF 692.071.941-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO PAULO DE MENDONÇA COSTA, Processo: 055.010.556/2006, Registro: 03720199020/DF, CPF 930.577.093-20, Categoria: A, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE MECHICA MIGUEL BELLINO, Processo: 055-016853/2006, Registro: 03609767401/DF, CPF 014.028.901-17, Categoria: AB, Infringência ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURO GELSON ALVES SANTOS, Processo: 055-026504/2006, Registro: 00813741107/DF, CPF 413.386.263-53, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL COUTO DA SILVA, Processo: 055.021.084/2006, Registro: 03104165067/DF, CPF 993.757.101-49, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLODONILDO FERREIRA DA SILVA, Processo: 055.014.279/2006, Registro: 00091068711/DF, CPF 692.924.501-15, Categoria: AD, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALMI PEDRO DE SOUZA, Processo: 055.011.492/2006, Registro: 00277397569/DF, CPF 634.960.621-34, Categoria: D, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANGELA RAQUEL DUARTE ALBUQUERQUE, Processo: 055.015.482/2006, Registro: 02854551059/DF, CPF 926.415.801-44, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO BARBOSA DE ANDRADE, Processo: 055.013.981/2006, Registro: 00114897950/DF, CPF 553.731.351-00, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DENIS NONATO DE SOUZA, Processo: 055.002.4980/2006, Registro: 03846111550/DF, CPF 001.971.001-12, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO MARCIO DA SILVA LEITE, Processo: 055.021.693/2006, Registro: 01717155610/DF, CPF 863.581.201-82, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EURIPEDES ANTONIO DOS SANTOS, Processo: 055.036.130/2005, Registro: 00528797240/DF, CPF 844.614.201-59, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FLEDSON EDSON DE LIMA, Processo: 055.029.708/2005, Registro: 01399953420/DF, CPF 931.807.641-04, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: AUGUSTO CESAR LEOPOLDINO RODRIGUES, Processo: 055.009.327/2003, Registro: 00086492608/DF, CPF 119.826.591-49, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GETULIO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055.010.848/2006, Registro: 00206506870/DF, CPF 579.308.481-91, Categoria: AD, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GECIVALDO EPIFÂNIO DOURADO, Processo: 055.007.069/2006, Registro: 00070719695/DF, CPF 876.866.948-87, Categoria: D, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO SILVEIRA CAMPOS, Processo: 055.01.0836/2006, Registro: 01229595920/DF, CPF 721.420.141-00, Categoria: B, Infringência ao artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELI JOÃO DE MELO, Processo: 055.023.276/2006, Registro: 00013405801/DF, CPF 431.492.196-04, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDMILSON AZEVEDO DE OLIVEIRA, Processo: 055.023.268/2006, Registro: 00463601940/DF, CPF 848.722.501-25, Categoria: D, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NAIRA LEE WANDERLEY PAIVA NASCIMENTO, Processo: 055.035.763/2005, Registro: 01877010018/DF, CPF 333.974.491-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL ALBINO PINTO MACEDO, Processo: 055.004.707/2006, Registro: 01312198152/DF, CPF 697.508.311-87, Categoria: B, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIME LIMP DE AZEVEDO, Processo: 055.032.935/

2005, Registro: 00548359019/DF, CPF 003.119.521-00, Categoria: AB, Infringência ao artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GEIZION SANTOS DE OLIVEIRA, Processo: 055.015.288/2006, Registro: 02125744757/DF, CPF 889.858.223-49, Categoria: E, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO GOMES DA MOTA PINHEIRO, Processo: 055.012.580/2006, Registro: 03734824148/DF, CPF 736.449.271-20, Categoria: B, Infringência ao artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO LEITE DE CARVALHO, Processo: 055.013.215/2006, Registro: 00392458661/DF, CPF 146.228.151-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 176 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO MACHADO DE FREITAS, Processo: 055.040.064/2006, Registro: 01981095840/DF, CPF 288.097.931-53, Categoria: AC, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO AMERICO GALVÃO, Processo: 055.040.143/2006, Registro: 03090524460/DF, CPF 297.433.891-72, Categoria: AB, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ILDEU AFONSO DE MIRANDA, Processo: 055.040.066/2006, Registro: 02455827632/DF, CPF 238.731.321-68, Categoria: B, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOB DA SILVA ARAUJO, Processo: 055.040.145/2006, Registro: 00058774391/DF, CPF 144.529.101-06, Categoria: AD, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ACARÉ MALUA KARAJA, Processo: 055.039.975/2006, Registro: 00280866690/DF, CPF 364.554.401-10, Categoria: AC, Infringência ao artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANDERLEY BARBOSA RIBEIRO, Processo: 055.014.822/2003, Registro: 01079682812/DF, CPF 689.162.481-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEX SANDRO MENDES VIEIRA, Processo: 055.016.851/2006, Registro: 00163077711/DF, CPF 828.547.421-68, Categoria: AD, Infringência ao artigo 165 do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de novembro de 2006.

Processo: 053.000.945/20065. Interessado: BANCO DO BRASIL S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 30.061,98 (trinta mil sessenta e um reais e noventa e oito centavos). Em favor do BANCO DO BRASIL S/A, referente ao Seguro Obrigatório DPVAT 2006 das viaturas do CBMDF, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-69 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 13 de novembro de 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de fornecedor exclusivo, acostada à folha 97 do processo 052.000.110/2005 e Parecer favorável nº 93/2005/I-ASTEL/SUCOM, constante das fls. 111 a 119, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da TUBOMECA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para fazer face a despesas com a manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças nos motores dos helicópteros da PCDF em 2006 pelo valor de R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 16 de novembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 14/15, do processo 150.002.0929/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do artista KIKO PERES, representado pela empresa DISCOMPANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor total de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), visando uma apresentação no Cine Brasília, no dia 24 de novembro de 2006, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de novembro de 2006.

Processo: 150.000.850/2005. Interessado: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00150/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SE TOCA BRASIL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.838/2006. Interessado: IVANI MOREIRA COUTINHO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de IVANI MOREIRA COUTINHO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00151/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CERRADO EM FLOR E FRUTO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.424/2006. Interessado: DIMARANJE JOSÉ MORAES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DIMARANJE JOSÉ MORAES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00152/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UM CAVAQUINHO, UMA VIOLA, UM CORAÇÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.238/2006. Interessado: JULIANA ZANCANARO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JULIANA ZANCANARO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00153/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FICA COMIGO ESTA NOITE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.386/2006. Interessado: LEONARDO MICHEL MARINHO DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LEONARDO MICHEL MARINHO DA SILVA, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00154/2006-FAC, para fazer face às despesas com a

realização do projeto “GRAVAÇÃO DO CD DA BANDA MENTE SÃ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.834/2006. Interessado: LOURENÇO DE BEM BIANCHETTI; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LOURENÇO DE BEM BIANCHETTI, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00155/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “INVENTÁRIO DO PROCESSO CRIATIVO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.901/2006. Interessado: GLÓRIA CRUZ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GLÓRIA CRUZ, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00156/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O QUEBRA NOZES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.836/2006. Interessado: DARLAN MANOEL ROSA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DARLAN MANOEL ROSA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00157/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SUPERFÍCIE, VOLUME E MOVIMENTO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.127/2006. Interessado: DGRAU MULTIMÍDIA LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DGRAU MULTIMÍDIA LTDA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00158/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DVDs LOUCO POR CINEMA E TV QUE VIROU ESTRELA DE CINEMA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ RICARDO MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

DECISÃO Nº 96/2000 – IEMA/SEMATEC.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 191.000.836/1999, decide:

a) – Publicar a DECISÃO Nº 96/2000–IEMA/SEMATEC, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1626/1999, lavrado contra o Senhor ANTONIO FERNANDES FILHO, por realizar desmatamento de Área de Proteção Ambiental – APA da bacia do Rio Descoberto e o cultivo de ciclo curto em área de nascente, com declividade superior a 30% (trinta por cento), incorrendo na infração ambiental descrita no artigo 54, inciso XX da Lei nº 041/89, conforme consta dos autos do processo 191.000.836/99;

b) – aplicar a penalidade de advertência para que o infrator cesse com os danos causados ao meio

ambiente e providencie a imediata recuperação da área desmatada, sob orientação desta Secretaria, com o plantio de espécies do Cerrado.

c) – aplicar a penalidade de multa, no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais);
d) - é justo salientar que de conformidade com a legislação pertinente a penalidade de multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento), formalizando a intenção da parte em Termo de Compromisso, obedecendo o disposto no artigo 49, § 2º da Lei nº 41/89, a tomar as providências necessárias a evitar a continuidade dos fatos.

e) Caso queira, o autuado poderá interpor recurso, dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89.

Brasília, 20 de novembro de 2006.

ELINO ALVES MORAES

DECISÃO Nº 91/2006–SUMAM/SEMARH.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.658/2006, decide:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 6409/2006, lavrado contra o Senhor WILDSEY ROBERTO COSTA MARQUES, por promover construção de edificação (parcelamento irregular de solo) em área de declividade acentuada, com retirada de cobertura vegetal; demarcações de lotes sem nenhum critério e sem anuência do órgão ambiental, na Chácara 26 da Colônia Agrícola Riacho Fundo I, área da bacia do Paranoá, inserida na APA do Planalto Central, bem como dificultar a ação da autoridade ambiental, transgredindo os incisos I, XIII, XXI e XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89.

2 – Manter as penalidades de advertência para que o autuado não promova qualquer tipo de intervenção na área em questão e multa no valor de R\$ 19.890,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa reais). As penalidades estão previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.

3 – Facultar a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89.

ELINO ALVES MORAES

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2006/GAB/SUMAM

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 58, inciso III e artigo 64, § 2º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989, resolve: NOTIFICAR a IGREJA PENTECOSTAL MISSIONÁRIA PARA TODAS AS NAÇÕES, a recolher a multa aplicada no Auto de Infração nº 0942/2004 – Processo 190.000.569/2004 – fixado o seu quantum em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por intermédio da Decisão nº 97/2005-SUMAM/SEMARH, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, mediante depósito ao Fundo do Meio Ambiente - FUNAM, Conta Corrente nº 201826974-1 - Banco de Brasília. O comprovante do pagamento efetuado, deverá ser enviado a esta Secretaria, mediante correspondência, informando o número do Auto de Infração correspondente e/ou processo equivalente para a devida baixa do débito. Ressaltamos que o não recolhimento da multa aplicada implicará na inscrição do débito na Célula de Recuperação de Crédito Tributário (Dívida Ativa) da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

ELINO ALVES MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53º, inciso 5º do Regimento Interno Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR o Termo de Autorização de Uso sob o nº 65/2006 em nome de Wagner S. Neves datado de 14 de setembro de 2006, emitida pela Administração Regional do Gama.

CICERO NEILDO FURTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado A SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 inciso XVI do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006, resolve: TORNAR PÚBLICA a Pauta de Julgamento da 1ª e 2ª Câmaras referente ao mês de Novembro de 2006.

1ª CÂMARA

Data: 28 de novembro de 2006, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

Recurso: 057/2006. Processo: 340.002.658/2005. Recorrente: Edson Augusto de Mendonça Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – III.. Relator: Jose Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso:968/2005. Processo: 148.000.287/2004. Recorrente: Paróquia São Miguel Arcajo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVII.. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 1179/2004 (Diligência). Processo: 137.001.859/2002. Recorrente: Glauber Sérgio Goveia. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 895/2004 (Diligência). Processo: 141.002.474/2000. Recorrente: SMAFF – Construtora e Incorporadora de Imóveis. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 985/2005 (Diligência). Processo: 142.001.355/2004. Recorrente: João Eduardo Moraes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 508/2004 (Diligência). Processo: 141.002.073/2005. Recorrente: Conesa _ Construções e Saneamento. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 28 de novembro de 2006, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 263/2006. Processo: 141.005.415/2001. Recorrente: Deborah Souza Menezes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: César Augusto. Recurso: 1203/2005. Processo: 137.001.700/2004. Recorrente: Condomínio Residencial Rifoles II. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: César Augusto.

Data: 28 de novembro de 2006, terça-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 058/2006. Processo: 146.000.069/2002. Recorrente: Rubens Santoro Neto. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI Relator: Gilson Lobo. Recurso: 055/2006. Processo: 143.000.937/2005. Recorrente: Antônio Ailton de Souza. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilson Lobo.

Data: 28 de novembro de 2006, terça-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1602/2004. Processo: 141.006.743/1999. Recorrente: Cultura Anglo Americana Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Sousa. Recurso: 054/2006. Processo: 143.000.965/2005. Recorrente: Lucio Flavio Alves Freitas. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Francisco de Assis de Sousa.

Data: 28 de novembro de 2006, terça-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 324/2005. Processo: 141.000.171/2003. Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQS 416. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Sousa. Recurso: 344/2005. Processo: 340.000.379/2004. Recorrente: Clayton Roberto Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Francisco de Assis de Sousa.

Data: 28 de novembro de 2006, terça-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 564/2005. Processo: 135.001.308/2004. Recorrente: Meneses e Pontes Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Francisco de Assis de Sousa. Recurso: 1248/2005. Processo: 141.006.799/2003. Recorrente: Rosa Mary Teixeira Matos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I.. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 28 de novembro de 2006, terça-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1382/2004. Processo: 141.006.266/2000. Recorrente: C&M e Associados Ltda - Me.

Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1055/2006. Processo: 340.002.177/2004. Recorrente: Paulo Luciano Pucci. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 28 de novembro de 2006, terça-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 262/2006. Processo: 141.001.267/2000. Recorrente: Deborah Souza Menezes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 261/2006. Processo: 131.000.860/2001. Recorrente: Sociedade Esportiva do Gama. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

2ª CÂMARA

Data: 27 de novembro de 2006, segunda-feira – primeira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1077/2004. Processo: 137.002.868/2003. Recorrente: Piazuma Materiais Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 776/2004. Processo: 141.002.346/2000. Recorrente: Piazuma Materiais Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 27 de novembro de 2006, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 229/2004. Processo: 137.001.952/2002. Recorrente: Piazuma Materiais Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 839/2004. Processo: 137.002.833/2000. Recorrente: Piazuma Materiais Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 27 de novembro de 2006, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1394/2004. Processo: 137.000.534/2000. Recorrente: Piazuma Materiais Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 265/2006. Processo: 137.000.981/2004. Recorrente: Piazuma Materiais Para Construção Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Rogério Galvão dos Santos.

Data: 27 de novembro de 2006, segunda-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 059/2006. Processo: 141.001.658/2002. Recorrente: Clube Naval de Brasília. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 069/2006. Processo: 135.000.591/2003. Recorrente: Academia Movimento. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Relator: Henrique José Cruz Laender.

Data: 27 de novembro de 2006, segunda-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 072/2006. Processo: 143.000.778/2005. Recorrente: Agrot. Buriti Alegre Comercio e Serviços Ltda - Me. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Glaucio Oliveira Santana. Recurso: 052/2005. Processo: 143.000.742/2005. Recorrente: Bruna Pricilla Alves da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Glaucio Oliveira Santana.

Data: 27 de novembro de 2006, segunda-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 066/2006. Processo: 143.000.905/2005. Recorrente: Antonia F. Machado Reis. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 835/2004. Processo: 141.004.464/2000. Recorrente: Condomínio do Bloco E da SHCN 305. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.

Data: 27 de novembro de 2006, segunda-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 034/2005. Processo: 137.000.351/2004. Recorrente: Esquival Luiz da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Recurso: 1029/2005. Processo: 137.000.859/2005. Recorrente: Panificadora e Confeitaria Sol Nascente Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.

Data: 27 de novembro de 2006, segunda-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 390/2004. Processo: 141.002.588/2001. Recorrente: Lurdes Martins Varão. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 064/2006. Processo: 143.000.980/2005. Recorrente: Josélia Pereira de Souza Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do artigo 19, de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02 de dezembro de 1993, e parágrafo 1º, item II, do artigo 5º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do resolve:

APLICAR a penalidade de suspensão por 24 (vinte e quatro) meses a empresa COMPSUPRI INFORMÁTICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nos termos da letra C, inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, pelo não pagamento da multa aplicada. DECLARAR inidônea a referida empresa para licitar ou contratar com Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e com base no previsto no artigo 6º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

EMERSON FREDDI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2005 00 2 001687-9; Reg. Acórdão: 235.909; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 1.528, DE 08 DE JULHO DE 1997; Ementa: CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INICIATIVA - VÍCIO FORMAL - LEI DISTRITAL Nº. 1528/97. 1 - Toda lei relativa a bens pertencentes ao Distrito Federal está afeta à iniciativa exclusiva do Senhor Governador, vislumbrando-se a inconstitucionalidade quando iniciada pela Câmara Legislativa. 2 - Reconhecido o vício na iniciativa da Lei Distrital nº. 1528/97, julga-se procedente o pedido para declarar, em tese e com efeitos ex nunc e erga omnes, a inconstitucionalidade formal da referida Lei Distrital. Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO, DECISÃO POR MAIORIA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Num Processo: 2005 00 2 001687-9; Reg. Acórdão: 250.304; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Embargante: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Embargados: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF e PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 1.528, DE 08 DE JULHO DE 1997; Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EFEITOS DA DECISÃO - ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO DO JULGADO. A retificação do julgado, no que tange aos efeitos da decisão de inconstitucionalidade da lei, em nada prejudica a declaração de inconstitucionalidade por vício formal, devendo o erro material verificado ser corrigido para que seja dado o efeito ex tunc à declaração de inconstitucionalidade da lei, porquanto não se trata de caso de exceção previsto na Lei nº. 9868/99. Resguardada a fundamentação, os embargos declaratórios servem como via de integração do julgado, mantendo-se a declaração de inconstitucionalidade da Lei Distrital nº. 1528, de 8 de julho de 1997, dando à decisão, além do efeito erga omnes, também o efeito ex tunc. Embargos declaratórios acolhidos. Decisão: ACOLHER OS EMBARGOS OPOSTOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num do Processo: 2004 00 2 005934-3; Relator Des.: JOÃO MARIOSI; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 576, DE 17.04.2002. Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, DEFERIU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA, QUE REDIGIRÁ O ACÓRDÃO. VENCIDO O RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Brasília -DF, 16 de novembro de 2006.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria